
ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

1 Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro às nove horas e
2 dez minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá, nº. 294 –
3 Bairro Meireles; Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava- Primeira-Secretária nomeada para
4 presidir a sessão, haja vista ausência justificada da Presidente Dra. Natana Cristina Pacheco
5 Sousa; Dra. Natalia Régia Farias da Silva – Primeira-Tesoureira, Sra. Giovanna Silva de Araújo
6 Oliveira- Segunda-Tesoureira; Dr. Alexsandro Batista de Alencar- Conselheiro Efetivo; e Sr.
7 Wesley Soares Ramos- Conselheiro Efetivo, Dr. Francisco Thiago Santos Salmito –
8 Conselheiro Efetivado em razão da ausência justificada da Presidente Dra. Natana Cristina
9 Pacheco Sousa e Sra. Edna Pontes dos Reis – Conselheira Efetivada em razão da ausência do
10 Vice-Presidente Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. Estiveram presentes, de forma on-
11 line, utilizando a plataforma *Google Meet*, Dr. Cleano Costa Figueredo da Silva – Conselheiro
12 Efetivo, e Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim – Segunda-Secretária nomeada para
13 secretariar a presente reunião. A Presidente ad hoc fez as saudações iniciais, verificando a
14 existência de quórum, dando início à Ordem do Dia, conforme pauta. (...). **Item03.** Processo
15 Ético nº. 009/2024. Parecer Conclusivo nº.011/2024. Conselheiro Relator: Dr. Alexsandro
16 Batista de Alencar, Coren-CE nº.481251-AE e 300894-ENF. Denunciante: 138ª Promotoria
17 de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública. Denunciada: Dra. V. d. M. B. d. P, Coren-
18 CE nº. XXXXXX-ENF Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 009/2024 que trata
19 sobre imprudência, imperícia e negligência. A Presidente designou o Conselheiro Dr. Thiago
20 Salmito para realizar o pregão das partes. O Conselheiro designado apresentou ao Plenário
21 a denunciada Dra. V. d. M. B. d. P, Coren-CE nº. XXXXXX-ENF. A Presidente ad hoc informou
22 que o rito segue o que preceitua a Resolução Cofen nº. 706/2022, passando a palavra ao
23 conselheiro relator. O Conselheiro Parecerista realizou a leitura da parte expositiva do



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

24 parecer. Após, a Presidente ad hoc concedeu dez minutos para sustentação oral da
25 denunciada. Dra. V. B. iniciou sua defesa reafirmando que, em nenhum momento, agiu de
26 forma imprudente ou negligente, que todas suas ações foram pautadas pelo o bem-estar do
27 paciente, salientou ainda, que após tomar conhecimento do ocorrido, fez questão de
28 investigar se o incidente havia sido causado por negligência sua, onde a chefe do setor e a
29 Comissão de Ética da instituição informou que não houve negligência por parte da Dra. V. B.
30 e que a profissional ficasse tranquila, uma vez que o tramite processual é algo padrão. A
31 palavra retornou ao conselheiro relator que proferiu a leitura do voto que pugna pela
32 absolvição da Dra. V. d. M. B. d. P, Coren-CE nº. XXXXXX-ENF e pelo arquivamento do
33 Processo Ético nº. 009/2024, mediante a ausência de comprovação de infração ao Código
34 de Ética. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
35 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o Parecer Conclusivo
36 nº.011/2024. **Item 04.** Processo Ético nº. 004/2024. Parecer Conclusivo nº.012/2024.
37 Conselheiro Relator: Dr. Francisco Thiago Santos Salmito, Coren-CE nº.300897-ENF.
38 Denunciante: Sra. R. d. S. C. Denunciada: Sra. E. M. R; Coren-CE nº. XXXXXXX-TE. Assunto:
39 Julgamento final do Processo Ético nº.004/2024 que trata sobre possível infração ética
40 durante assistência de enfermagem. A Presidente ad hoc indagou ao corpo técnico sobre as
41 presenças das partes envolvidas, na qual a Assessora de Plenário informou o não
42 comparecimento dos mesmos. A Presidente ainda com a palavra, comunicou que as partes
43 foram devidamente convocadas, conforme aviso de recebimento dos Correios anexados aos
44 autos, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro
45 relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela absolvição e arquivamento do

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

46 processo. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
47 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o Parecer Conclusivo
48 nº.012/2024. **Item 05.** Processo Ético nº. 010/2023. Parecer Conclusivo nº.13/2024.
49 Conselheiro Relator: Dr. Alexandro Batista de Alencar, Coren-CE nº.481251-AE e 300894-
50 ENF. Denunciante: Sra. M. L. d. S; Denunciada: Dra. M. R. d. V, Coren-CE nº. XXXXXX-TE.
51 Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.010/2023 que trata sobre medicação
52 administrada de maneira incorreta. A Presidente ad hoc informou aos presentes que as
53 partes não compareceram, a Presidente ad hoc ainda com a palavra indagou a equipe
54 técnica sobre a presença das partes, tendo a Assessora de Plenário informado que a Dra. M.
55 R. d. V, Coren-CE nº. XXXXXX-TE e seu Representante Legal não receberam as intimações,
56 sobre as quais os correios alegaram endereço não encontrado. A Presidente ad hoc
57 informou que as partes foram devidamente intimadas, contudo não consta nos autos do
58 processo em epígrafe a comprovação do recebimento pela denunciada e seu Representante
59 Legal, o que impossibilita a realização do julgamento, haja vista que pode se caracterizar
60 como cerceamento de defesa. Ainda com a palavra, a Presidente ad hoc determinou a
61 retirada do Processo Ético nº.010/2023 de pauta, devendo ser marcado novo julgamento.
62 **Item 06.** Processo Ético nº. 009/2024. Parecer Conclusivo nº.014/2024. Conselheira
63 Relatora: Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava, Coren-CE nº.62437-ENF. Denunciante: Ex
64 Ofício. Denunciada: Dra. R. d. S. S, Coren-CE nº. XXXXXX-ENF e Dra. C. A. D. G; Coren-CE nº.
65 XXXXXX-ENF Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.009/2024 que trata sobre
66 treinamento de balconista de drogaria para administração de injetáveis por profissional de
67 Enfermagem. A Presidente ad hoc informou que aos presentes que as partes denunciadas e

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

68 seus representantes irão participar do julgamento por videoconferência, conforme
69 Resolução Cofen nº. 706/2022. Logo após, a Presidente autorizou a entrada na sala de
70 reunião, pela plataforma Google Meet, da Denunciada C. A. D. G, Coren-CE nº. XXXXXX-ENF
71 e seu Representante Legal Dr. Â. W. G. C. e Dra. R. d. S. A Presidente ad Hoc questionou a
72 denunciada Dra. R. sobre a presença do seu representante legal, onde a mesma informou
73 que o mesmo não recebeu a notificação. A Presidente ad hoc ainda com a palavra indagou a
74 equipe técnica sobre a presença das partes, tendo a Assessora de Plenário informado que o
75 Dr. D. A. G. d. M. não recebeu a notificação, sobre as quais os correios alegaram que o
76 mesmo tinha se mudado. A Presidente ad hoc informou que as partes foram devidamente
77 intimadas, contudo não consta nos autos do processo em epígrafe a comprovação do
78 recebimento pelo Representante Legal Dr. D. A, o que impossibilita a realização do
79 julgamento, haja vista que pode se caracterizar como cerceamento de defesa. Ainda com a
80 palavra, a Presidente ad hoc determinou a retirada do Processo Ético nº.009/2023 de pauta,
81 devendo ser marcado novo julgamento. **Item 07.** Processo Ético nº. 003/2024. Parecer
82 Conclusivo nº.015/2024. Conselheira Relatora: Dra. Natália Régia Farias da Silva, Coren-CE
83 nº.51648-AE e 259125-ENF. Denunciante: Ex Ofício. Denunciada: Dra. A. R. P, Coren-CE nº.
84 XXXXXX-ENF Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.003/2024 que trata sobre
85 acusação de falsificação de prescrição médica. A Presidente designou o Conselheiro Sr.
86 Wesley Ramos para realizar o pregão das partes. O Conselheiro designado apresentou ao
87 Plenário a denunciada Dra. A. R. P, Coren-CE nº. XXXXXX-ENF. A Presidente ad hoc informou
88 que o rito segue o que preceitua a Resolução Cofen nº.706/2022, passando a palavra a
89 conselheira relatora. A Conselheira Parecerista realizou a leitura da parte expositiva do

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

90 parecer. Após, a Presidente ad hoc concedeu dez minutos para sustentação oral da
91 denunciada. Dra. A. R. iniciou sua defesa, esclarecendo que havia realizado a prescrição,
92 mas que se tratava apenas de uma medicação, tendo agido de tal forma devido a um estado
93 de indisposição e por estar com bastante coriza. Dra. A. destacou que havia discutido a
94 questão com sua superior, Dra. S., que havia se comprometido a prescrever a medicação,
95 mas acabou esquecendo. Reiterou que em momento algum teve a intenção de prejudicar
96 alguém e afirmou que nunca foi grosseira com seus colegas de trabalho. A denunciada
97 também mencionou que estava enfrentando dificuldades pessoais durante o incidente, mas
98 que buscou ajuda e atualmente está em tratamento com um psicólogo. A palavra retornou
99 a conselheira relatora que proferiu a leitura do voto que pugna pela aplicação de
100 penalidade de advertência verbal e multa no valor 03 anuidades da categoria profissional
101 em desfavor da Dra. A. R. P, Coren-CE nº. XXXXXX-ENF. A Presidente colocou a matéria em
102 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
103 unanimidade o Parecer Conclusivo nº.015/2024. **Item 08.** Processo Administrativo nº.
104 223/2024. Conselheiro Relator: Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva. Parecer de Conselheiro
105 nº. 091/2024. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: Hospital São Raimundo –
106 ICC, localizado em Fortaleza-CE. Assunto: Para deliberação do Plenário parecer que trata
107 sobre interdição ética parcial, por ausência de Enfermeiro. A Presidente designou o
108 Conselheiro Efetivo Sr. Wesley Ramos para realizar a leitura do parecer em pauta, no qual
109 pugna pela abertura de sindicância que tratará sobre possível interdição ética parcial por
110 ausência de Enfermeiro no Hospital São Raimundo – ICC, localizado em Fortaleza/CE,
111 conforme a Resolução COFEN nº. 565/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 09.** Processo

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

112 Administrativo nº. 024/2024. Conselheiro Relator: Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva.
 113 Parecer de Conselheiro nº. 092/2024. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado:
 114 Hap Clinica Joaquim Távora, localizado em Fortaleza-CE. Assunto: Para deliberação do
 115 Plenário parecer que trata sobre interdição ética total, por ausência de Enfermeiro. A
 116 Presidente designou o Conselheiro Efetivo Sr. Wesley Ramos para realizar a leitura do
 117 parecer em pauta, no qual pugna pela abertura de sindicância que tratará sobre possível
 118 interdição ética total por ausência de Enfermeiro na Hap Clinica Joaquim Távora, localizado
 119 em Fortaleza/CE, conforme a Resolução COFEN nº. 565/2017. Aprovado por unanimidade.
 120 **Item 10.** Processo Administrativo nº. 719/2024. Conselheira Parecerista: Dra. Sandra
 121 Valesca Vasconcelos Fava; Coren-CE nº.62437-ENF. Requerente: Sigiloso. Assunto: Para
 122 aprovação do Plenário parecer técnico que trata sobre a atuação do enfermeiro obstetra e
 123 do enfermeiro com pós em neonatologia e pediatria. A Presidente ad hoc realizou a leitura
 124 do parecer em pauta. A Presidente ad hoc colocou a matéria em discussão, momento em
 125 que os Conselheiros presentes parabenizaram a autora pela excelência elaboração do
 126 parecer. A Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
 127 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 11.** Processo
 128 Administrativo nº. 850/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário aditivo de acréscimo ao
 129 Processo Administrativo nº.225/2024 firmado entre Coren-CE e a Empresa GVC Engenharia
 130 Projeto e Avaliações LTDA. Aprovado por unanimidade. **Item 12.** Processo Administrativo
 131 nº. 068/2024. Assunto: Para homologação do Plenário a relação de inscrições canceladas no
 132 período de setembro, totalizaram cento e sessenta e três inscrições. Homologado por
 133 unanimidade. **Item 13.** Processo Administrativo nº. 069/2024. Assunto: Para homologação

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

134 do Plenário a relação de inscrições dos profissionais de Enfermagem, no período de 17 de
135 setembro a 16 de outubro, que totalizaram mil e noventa e seis inscrições. Homologado por
136 unanimidade. **Item 14.** Ofício nº.061/2024/DPE/COREN-CE. Assunto: Para homologação do
137 Plenário membros da Comissão de Ética do Hospital Unimed Fortaleza. Homologado por
138 unanimidade. **Item 15.** Projeto Encontro Estadual dos Enfermeiros Obstetras 2025. Assunto:
139 Para deliberação do Plenário Projeto que trata sobre o Encontro Estadual dos Enfermeiros
140 Obstetra 2025. A Presidente ad hoc informou que para realização do referido projeto o
141 Regional busca suporte financeiro junto ao Conselho Federal. A Presidente ad hoc ainda
142 com a palavra, informou que o evento tem como objetivo primordial de promover o
143 desenvolvimento de habilidades interpessoais e de liderança da enfermagem obstétrica.
144 Onde é de crucial importância a troca de experiências, as discussões e o aprendizados de
145 novas tecnologias e as interações. A Presidente ad hoc colocou a matéria em discussão, não
146 havendo inscrição, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade.
147 **Item 16.** Projeto II Encontro Cearense dos Estudantes de Enfermagem 2025 e I Congresso
148 Estadual de Estudantes de Enfermagem do Ceará. Assunto: Para deliberação do Plenário
149 Projeto que trata sobre o II Encontro Cearense dos Estudantes de Enfermagem 2025 e I
150 Congresso Estadual de Estudantes de Enfermagem do Ceará. A Presidente ad hoc informou
151 que para realização do referido projeto o Regional busca suporte financeiro junto ao
152 Conselho Federal. A Presidente ad hoc ainda com a palavra, informou que o evento é uma
153 oportunidade de qualificar e garantir uma prática profissional segura. Salientou ainda que, o
154 tema será “Inovação e Tecnologia no Cuidado de Enfermagem: Desafios e Perspectivas”
155 onde o evento reunirá estudantes de Enfermagem de nível técnico e de graduação, com a

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

156 previsão de 500 estudantes. A Presidente ad hoc colocou a matéria em discussão, não
157 havendo inscrição, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade.
158 **Item 17.** Projeto Semana de Enfermagem 2025. Assunto: Para deliberação do Plenário
159 Projeto sobre a Semana de Enfermagem 2025. A Presidente ad hoc informou que para
160 realização do referido projeto o Regional busca suporte financeiro junto ao Conselho
161 Federal, para que se possa celebrar a profissão e também reconhecer o papel fundamental
162 dos profissionais da Enfermagem na sociedade. A Presidente ainda com a palavra, reforçou
163 que é um grande desafio reunir os profissionais para momentos de formação,
164 confraternização e atividades culturais. Diante disso, a Semana de Enfermagem 2025 surge
165 como uma oportunidade essencial para fomentar o desenvolvimento profissional e a troca
166 de experiência entre os participantes. A Presidente ad hoc colocou a matéria em discussão,
167 não havendo inscrição, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
168 unanimidade. **Item 18.** Projeto Encontro Estadual dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
169 2025. Assunto: Para deliberação do Plenário Projeto sobre a Encontro Estadual dos técnicos
170 e Auxiliares de Enfermagem 2025. A Presidente ad hoc informou que para realização do
171 referido projeto o Regional busca suporte financeiro junto ao Conselho Federal. Salientou
172 ainda, que o evento busca incentivar a valorização dos profissionais técnicos e auxiliares de
173 enfermagem, além de proporcionar um maior entendimento de seus papéis político-sociais,
174 além disso o referido evento será para um público de 400 pessoas. A Presidente ad hoc
175 colocou a matéria em discussão, não havendo inscrição, a Presidente colocou a matéria em
176 votação. Aprovado por unanimidade. **Item 19.** Projeto Encontro Estadual dos Enfermeiros
177 Responsáveis Técnicos. Assunto: Para deliberação do Plenário Projeto sobre o Encontro

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

178 Estadual dos Enfermeiros Responsáveis Técnicos para 2025. A Presidente ad hoc informou
179 que para realização do referido projeto o Regional busca suporte financeiro junto ao
180 Conselho Federal que o evento é essencial para promover capacitação e atualizações dos
181 Enfermeiros Responsáveis Técnicos sobre práticas de gestão de equipes e responsabilidades
182 técnicas e legais no exercício desta função. A Presidente ainda com a palavra, salientou que
183 o referido evento será para um público de aproximadamente 250 profissionais da área da
184 Enfermagem, o qual será um evento rico de trocas de conhecimentos. A Presidente ad hoc
185 colocou a matéria em discussão, não havendo inscrição, a Presidente colocou a matéria em
186 votação. Aprovado por unanimidade. **Item 20.** Processo Administrativo nº. 873/2024.
187 Assunto: Para aprovação do Plenário solicitação de parceria firmada entre Coren-CE e a
188 Faculdade CDL. A Presidente ad hoc colocou a matéria em votação. Aprovado por
189 unanimidade. **Item 21.** Processo Administrativo nº. 626/2024. Assunto: Para aprovação do
190 Plenário solicitação de parceria firmada entre Coren-CE e a Faculdade GPI LTDA. A
191 Presidente ad hoc colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 22.**
192 Processo Administrativo nº. 824/2024. Parecer Jurídico nº. 501/2024. Requerente: Sr. J. N.
193 N. d. S – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário por prescrição e decadência. A
194 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
195 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a
196 leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão
197 do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2011, 2013 a 2018, da seguinte forma: **a.**
198 Quanto as anuidades dos anos 2011, 2013 a 2017, opina-se pelas suas exclusões ante a
199 incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN; **b.** Quanto a anuidade

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

200 do ano 2018, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos
 201 termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
 202 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
 203 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 23.** Processo
 204 Administrativo nº. 810/2024. Parecer Jurídico nº. 493/2024. Requerente: Sra. S. M. R. M –
 205 XXXXX-ENF. Assunto: Extinção de crédito tributário por prescrição e decadência. A
 206 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
 207 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a
 208 leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão
 209 do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2014, da seguinte forma: **a.**
 210 Quanto as anuidades dos anos 2013 e 2014, opina-se pelas suas exclusões ante a incidência
 211 do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN; **b.** Quanto as anuidades dos anos
 212 2010 a 2012, opina-se pelas suas exclusões ante a incidência do instituto da decadência, nos
 213 termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
 214 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
 215 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 24.** Processo
 216 Administrativo nº. 805/2024. Parecer Jurídico nº. 498/2024. Requerente: Sra. J. d. M. R –
 217 XXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário por prescrição e decadência. A
 218 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
 219 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a
 220 leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão
 221 do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2011 a 2016, da seguinte forma: **a.**

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

222 Quanto as anuidades dos anos 2012 a 2016, opina-se pelas suas exclusões ante a incidência
 223 do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN; **b.** Quanto a anuidade do ano
 224 2011, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos termos
 225 do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos,
 226 a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em
 227 pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 25.** Processo
 228 Administrativo nº. 804/2024. Parecer Jurídico nº. 497/2024. Requerente: Sra. M. L. B. d. O –
 229 XXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição. Protesto. A Presidente
 230 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
 231 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do
 232 parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a prescrição do
 233 crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2011 a 2016, nos termos dos artigos
 234 142, 156, V e 174, do Código Tributário Nacional. Considerando que a anuidade tratada no
 235 presente parecer referente ao ano 2011 (CDA nº. 2029/2015) está sob protesto
 236 extrajudicial, na forma da Lei nº. 9.492/97, opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da
 237 carta de anuência (ou da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo,
 238 entretanto, caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem arcadas pelo requerente,
 239 ocasião em que deverão ser devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO
 240 E NOTAS. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
 241 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo
 242 ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 26.** Processo Administrativo nº.
 243 802/2024. Parecer Jurídico nº. 502/2024. Requerente: Sra. M. J. d. L – XXXXX-TE. Assunto:

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

244 Extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador
245 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
246 O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
247 DEFERIMENTO do pleito, alusivo a anuidade do ano 2015, ante a incidência do instituto da
248 decadência a recair sobre ela, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a
249 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
250 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial
251 à requerente. **Item 27.** Processo Administrativo nº. 800/2024. Parecer Jurídico nº.
252 503/2024. Requerente: Sra. K. d. J. V. M – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito
253 tributário por prescrição e decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
254 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O
255 Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
256 DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos
257 anos 2009 a 2011 e 2016, da seguinte forma: **a.** Quanto as anuidades dos anos 2009 e 2016,
258 opina-se pelas suas exclusões ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do
259 art. 173, I, do CTN; **b.** Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011, opina-se pelas suas
260 exclusões ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. Por
261 fim, considerando que as anuidades tratadas no presente parecer referentes aos anos 2010
262 e 2011 (CDA nº. 2811/2016) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei nº. 9.492/97,
263 opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência (ou da autorização de
264 cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam custas cartorárias a
265 pagar, serem arcadas pelo requerente, ocasião em que deverão ser devidamente pagas

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

266 diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente colocou a matéria em
267 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
268 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
269 **Item 28.** Processo Administrativo nº. 827/2024. Parecer Jurídico nº. 504/2024. Requerente:
270 Sra. A. P. d. A – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. A
271 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
272 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a
273 leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, alusivo as anuidades
274 dos anos 2010 a 2015, ante a incidência do instituto da decadência a recair sobre ela, nos
275 termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
276 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
277 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 29.** Processo
278 Administrativo nº. 812/2024. Parecer Jurídico nº. 515/2024. Requerente: Sra. M. R. M. d. S.
279 – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário por prescrição e decadência. A
280 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
281 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a
282 leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, alusivo tão
283 somente as anuidades 2010 a 2017, da seguinte forma: **a.** Quanto a anuidade do ano 2012,
284 opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art.
285 174, do CTN; **b.** Quanto as anuidades dos anos 2010, 2011 e 2013 a 2017, opina-se pela sua
286 exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 173, I, do CTN.
287 Quanto as anuidades dos anos 2018 e 2019, indefere-se o pleito considerando a regular e

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

288 tempestiva constituição do crédito tributário nos anos 2021, não havendo que se falar em
289 decadência. Evidencie-se que constituído o crédito tributário, o COREN/CE dispõe ainda do
290 prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em face do teor do art. 174, do CTN, pelo
291 que não se constata o transcurso de tal prazo se considerarmos que o seu defluxo apenas
292 ocorre após o valor acumular de 5 anuidades. Considerando que as anuidades tratadas no
293 presente parecer referentes aos anos 2013 a 2017 (CDA nº. 17025/2018) estão sob protesto
294 extrajudicial, na forma da Lei nº. 9.492/97, opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da
295 carta de anuência (ou da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo,
296 entretanto, caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem arcadas pelo requerente,
297 ocasião em que deverão ser devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO
298 E NOTAS. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
299 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo
300 ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 30.** Processo Administrativo nº.
301 809/2024. Parecer Jurídico nº. 510/2024. Requerente: Sra. M. L. P. C – XXXXXX-AE. Assunto:
302 Extinção de crédito tributário. Decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico,
303 Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O
304 Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
305 DEFERIMENTO do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no
306 tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do
307 Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a
308 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
309 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

310 à requerente. **Item 31.** Processo Administrativo nº. 832/2024. Parecer Jurídico nº.
311 507/2024. Requerente: Sra. R. M. d. O. T – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito
312 tributário por prescrição e decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
313 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O
314 Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
315 DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos
316 anos 2011, 2012, 2013, 2015 e 2016, da seguinte forma: **a.** Quanto as anuidades dos anos
317 2012, 2013, 2015 e 2016, opina-se pelas suas exclusões ante a incidência do instituto da
318 prescrição, nos termos do art. 174, do CTN; **b.** Quanto a anuidade do ano 2011, opina-se
319 pela sua exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do
320 CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
321 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo
322 ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 32.** Processo Administrativo nº.
323 830/2024. Parecer Jurídico nº. 505/2024. Requerente: Sra. E. F – XXXXXX-AE. Assunto:
324 Extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador
325 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
326 O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
327 DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos
328 anos 2010 a 2012, da seguinte forma: **a.** Quanto a anuidade do ano 2011, opina-se pela sua
329 exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN; **b.**
330 Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2012, opina-se pelas suas exclusões ante a incidência
331 do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

332 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
333 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial
334 à requerente. **Item 33.** Processo Administrativo nº. 837/2024. Parecer Jurídico nº.
335 511/2024. Requerente: Sra. M. d. L. S. B. R – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito
336 tributário. Prescrição e decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
337 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O
338 Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
339 DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos
340 anos 2010 a 2015, da seguinte forma: **a.** Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011, opina-
341 se pelas suas exclusões ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 174,
342 do CTN; **b.** Quanto as anuidades dos anos 2012 a 2015, opina-se pelas suas exclusões ante a
343 incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente
344 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
345 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado
346 resposta oficial à requerente. **Item 34.** Processo Administrativo nº. 839/2024. Parecer
347 Jurídico nº. 509/2024. Requerente: Sra. F. S. d. O. M – XXXXXX-ENF. Assunto: Suspensão de
348 inscrição a pedido. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys
349 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da
350 palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, no
351 sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da suspensão de sua inscrição pelo
352 período máximo de 01 (um) ano, A CONTAR DA DATA DO REQUERIMENTO (26/09/2024),
353 nos termos do artigo 64 e seguintes, da Resolução COFEN nº 747/2024. A Presidente

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

354 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
355 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado
356 resposta oficial à requerente. **Item 35.** Processo Administrativo nº. 818/2024. Parecer
357 Jurídico nº. 513/2024. Requerente: Sra. F. M. V – XXXXXX-ENF; CPF – XXX.XXX.XXX-XX.
358 Assunto: Reconhecimento de tempo de inscrição para fins de obtenção de inscrição remida.
359 A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
360 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a
361 leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos do art. 33,
362 da Resolução do COFEN nº 747/2024, no seguinte sentido: **a.** Considerando que á luz do
363 artigo 33, da Resolução COFEN nº 747/2024, o profissional que não possuir os critérios para
364 concessão da inscrição remida poderá solicitar ao Conselho Regional de Enfermagem a
365 contagem de tempo a fim de verificar se possui registros em arquivos físicos não contidos
366 no sistema; **b.** Considerando que, na forma dos arts. 27 e ss., da Resolução COFEN nº
367 747/2024, há de considerarmos dia, mês e ano como o marco temporal a ser firmado para o
368 início do cômputo dos 30 anos (de registro e de contribuição). **i.** Opina-se pelo
369 reconhecimento do pleito formulado no sentido de reconhecer o cômputo do tempo de
370 inscrição na categoria de AUXILIAR DE ENFERMAGEM ocorrida no sistema COFEN/COREN's
371 a partir de 14/08/1992; **c.** Considerando que os 30 anos de inscrição, se deferido o presente
372 parecer, foram efetivados, em 2022, caberá a parte suscitante o ato de apresentar o
373 requerimento administrativo, ladeado da respectiva documentação, para obtenção de sua
374 inscrição remida, ocasião em que poderá efetivar o pagamento proporcional da anuidade
375 do ano vigente até a data do seu requerimento e obter a sua inscrição remida. A Presidente

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

376 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
377 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado
378 resposta oficial à requerente. **Item 36.** Processo Administrativo nº. 853/2024 Despacho
379 Jurídico nº. 511/2024. Profissional: Sra. J. B. A – XXXXX-ENF. Assunto: Cancelamento de
380 inscrição por óbito Remissão. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
381 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do despacho em pauta. O Procurador
382 em uso da palavra realizou a leitura do despacho em pauta que em primeiro plano, opina
383 pelo cancelamento de inscrição da profissional J. B. A, inscrição nº XXXXX-ENF, na data de
384 07/10/2024, devendo constar a denominação “CANCELAMENTO POR ÓBITO”. Deferir,
385 considerando que o requerimento foi efetivado em data posterior a 31 de março do ano
386 vigente, a isenção proporcional da anuidade do ano vigente, ou seja, deverá haver isenção
387 da anuidade 2024 a partir da data de apresentação do pedido de cancelamento. Indeferir, a
388 remissão da anuidade do ano 2023, visto que não há mais a possibilidade de remissão de
389 anuidades pretéritas, conforme preleciona a Resolução COFEN nº 747/2024. A Presidente
390 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
391 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado
392 resposta oficial à requerente. **Item 37.** Processo Administrativo nº. 822/2024. Parecer
393 Jurídico nº. 499/2024. Requerente: Sra. R. A. d. L – XXXXXX-AE. Assunto: Isenção de
394 anuidade. Aposentadoria por invalidez. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
395 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O
396 Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
397 DEFERIMENTO do pleito, no sentido de DEFERIR a isenção da anuidade 2024 gerada

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

398 proporcionalmente até a data do cancelamento, considerando a comprovação da concessão
399 da aposentadoria por invalidez no ano de 2004. A Presidente colocou a matéria em
400 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
401 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

402 **Item 38.** Processo Administrativo nº. 828/2024. Parecer Jurídico nº. 506/2024. Requerente:
403 Sra. C. L. F. B – XXXXX-ENF. Assunto: Isenção de anuidades por motivo de doença. A
404 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
405 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a
406 leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, da seguinte forma: a.
407 Deferir a isenção do pagamento da anuidade do ano vigente, de modo que tal isenção, por
408 força do art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução COFEN nº 749/2024 será válida a partir da data do
409 protocolo do requerimento junto ao COREN/CE (24/09/2024), desde que deferida pelo
410 Plenário do Conselho Regional, considerando que a profissional apresentou laudo médico
411 onde se vislumbra que a classificação da doença (neoplasia maligna dos brônquios e dos
412 pulmões – CID-10 – C34) está prevista no rol estabelecido pela Lei nº 7.713/1988, em seu
413 artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004 c/c Resolução COFEN nº
414 749/2024. Considerando que com exceção da Tuberculose Ativa e da Hanseníase, os demais
415 casos de isenção terão caráter permanente, caberá a parte, anualmente, requerê-la de
416 modo simplificado, de acordo com o preceituado no art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução COFEN
417 nº 749/2024. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
418 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
419 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 39.** Processo Administrativo

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

420 nº. 764/2024. Parecer Jurídico nº. 518/2024. Requerente: Sra. M. M. d. M – XXXXXX-ENF.
421 Assunto: Titulação. Especialização. Pós-graduação. Registro. A Presidente solicitou que o
422 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
423 parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta
424 que pugna pelo INDEFERIMENTO do pleito, no sentido de não conceder
425 administrativamente a requerente M. M. D. M, inscrição nº XXXXXX-ENF, o registro do título
426 de especialização junto a este Regional. Por fim, destacamos que o que denega junto ao
427 COREN-CE é tão somente o registro do título de especialista, não estando na competência
428 do COREN-CE a análise da validade da especialização cursada para fins de formação,
429 ingresso em carreira pública ou mesmo do seu diploma de formação. A Presidente colocou
430 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
431 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial
432 à requerente. **Item 40.** Ofício nº.069/2024/DPE/COREN-CE. Assunto: Para homologação do
433 Plenário membros da Comissão de Ética do Hospital São Raimundo. Homologado por
434 unanimidade. **Item 41.** Memorando Coren-CE Defis nº.800/2024. Assunto: Para aprovação
435 do Plenário os pedidos de isenção das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica de
436 trinta e oito instituições. Aprovado por unanimidade. **Item 42.** Processo Administrativo
437 nº.878/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário aditivo ao Processo Administrativo
438 nº.928/2022 firmado entre Coren-CE e a Empresa Brisanet Serviços de Telecomunicações
439 S.A. Aprovado por unanimidade. **Item 43.** Processo Administrativo nº.874/2024. Assunto:
440 Para aprovação do Plenário prorrogação do contrato nº.04/2023 firmado entre Coren-CE e
441 a Empresa Incorp Technology Informática LTDA. Aprovado por unanimidade. **Item 44.**

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

442 Proposta Orçamentária. Parecer da Controladoria nº 012/2024. Assunto: Para aprovação do
443 Plenário Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 do Conselho Regional de
444 Enfermagem do Estado do Ceará. A Presidente apresentou ao Plenário o Orçamento para o
445 ano vindouro. Aprovada por unanimidade a Proposta Orçamentária no valor de R\$
446 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões), devendo ser encaminhada para homologação do
447 Conselho Federal de Enfermagem. Nada mais havendo a relatar, eu, Isabelita de Luna
448 Batista Rulim, Conselheira Segunda-Secretária, lavro o presente extrato de Ata, que após
449 lido e aprovado, será assinado por todos.

Fortaleza, 21 de outubro de 2024.

SANDRA VALESCA VASCONCELOS FAVA

PRESIDENTE AD HOC

COREN/CE N. 62437-ENF

ISABELITA DE LUNA BATISTA RULIM

SEGUNDA-SECRETÁRIA

COREN/CE N. 133140-ENF

NATÁLIA RÉGIA FARIAS DA SILVA

PRIMEIRA-TESOUREIRA

COREN/CE N. 591648-AE

GIOVANNA SILVA DE ARAÚJO OLIVEIRA

SEGUNDA-TESOUREIRA

COREN/CE N. 225426-AE

CLEANO COSTA DE FIGUEREDO SILVA

CONSELHEIRO EFETIVO

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

470	COREN/CE N. 400956-ENF
471	
472	ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR
473	CONSELHEIRO EFETIVO
474	COREN/CE N. 481251-AE
475	
476	WESLEY SOARES RAMOS
477	CONSELHEIRO EFETIVO
478	COREN/CE N. 1217849-TE
479	
480	FRANCISCO THIAGO SANTOS SALMITO
481	CONSELHEIRO EFETIVADO
482	COREN/CE nº. 300897-ENF
483	
484	EDNA PONTES DOS REIS
485	CONSELHEIRA EFETIVADO
486	COREN/CE nº. 380137-TE
487	

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.